

GABINETE DO VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 141/2025 - de autoria do Vereador Aldenor Lima, que “DISPÕE sobre a obrigatoriedade da disponibilização de abafadores de som em estabelecimentos com grande fluxo de pessoas, no município de Manaus”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Trata-se de projeto de lei, que visa obrigar os estabelecimentos com grande fluxo de pessoas no Município de Manaus ficarem obrigados a disponibilizar abafadores de som, gratuitamente, para uso por pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

O projeto de lei prevê ainda, que a disponibilização deverá ocorrer em local visível, preferencialmente nos pontos de atendimento ao público, com sinalização acessível, devendo ser garantida a facilidade de acesso e devolução do equipamento.

Em análise ao Projeto de Lei do nobre Vereador, nota-se que não há incompatibilidade legal ou constitucional com nenhuma norma vigente, vez que, a propositura em comento visa promover inclusão e acessibilidade sensorial às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, garantindo a disponibilização gratuita de abafadores de som em estabelecimentos com grande fluxo de pessoas.



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2840 / 2841
www.cmm.am.gov.br



Portanto, a propositura do nobre vereador, trata de assunto de interesse local, não violando competência legislativa, tendo em vista, que não cria obrigações ao Executivo. Além do mais, não há criação de nenhuma despesa extra ao erário, ou interferindo na organização da administração.

Assim, por se tratar de assunto de interesse local, o presente projeto ainda encontra guarida na Carta Magna e na Lei Orgânica de Manaus, nos exatos termos:

CF - "Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:"

LOMAN - Art. 22 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n 141/2025.

É o parecer.

Manaus, 04 de Junho de 2025.

Vereador Dr. Eduardo Assis

Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2840 / 2841
www.cmm.am.gov.br